



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 03463/21**

*Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Denúncia acerca de suposta irregularidade na realização de pregão. Anulação do certame pelo gestor. Perda do objeto. Arquivamento.*

### **RESOLUÇÃO RC1 - TC 00032/21**

#### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de **denúncia**, com pedido de **CAUTELAR**, encaminhada pelo Senhor FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, CPF 354.312.778-04, em face da **Prefeitura Municipal de Pedra Branca**, sobre supostas **irregularidades** correlatas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**, tendo como objeto a **aquisição de pneus, câmara de ar e colete, para os veículos pertencentes ao município**, de acordo com as suas necessidades e atendendo a diversas secretarias.
2. Em **relatório inicial**, fls. 48/51, a **Unidade Técnica** concluiu que o edital continha restrições em desacordo com a legislação e sugeriu a concessão de medida cautelar, fundamentada no Art. 28, XXXIX c/c os Artigos. 87, X e 195, §1º, do RITCE/PB, com vistas a suspender o procedimento.
3. O **Relator**, acatando a sugestão técnica, emitiu a **Decisão Singular DS1 TC 0013/21**, por meio da qual determinou a **SUSPENSÃO CAUTELAR** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 e ordenou a citação do Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA, Sr. Josemario Bastos de Souza, para apresentação de justificativa e/ou defesa acerca das conclusões técnicas de fls. 48/51. A medida cautelar foi ratificada por esta **1ª Câmara** através do **Acórdão AC1 TC 00364/21**.
4. A autoridade interessada apresentou **defesa**, analisada pela **unidade técnica**, fls. 79/81, que concluiu que o **Pregão Presencial nº 15/2021 fora anulado voluntariamente pelo gestor** (fls. 68/69), **acarretando a perda do objeto da presente denúncia**.
5. Em razão das conclusões técnicas, o **Relator** incluiu o processo na pauta desta sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Diante da revogação do certame, a denúncia em comento perdeu seu objeto. Assim, acompanho o entendimento técnico e voto no sentido de que esta 1ª Câmara determine o ARQUIVAMENTO dos autos.**

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03463/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, à unanimidade, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em face da PERDA DO OBJETO.***

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:34



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO